



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

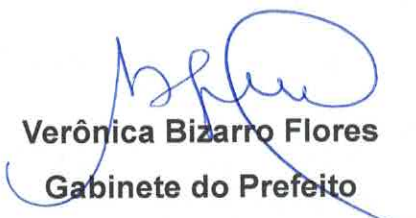


DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES NO PNCP

Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando os termos “locação de veículo” e “veículo automotor”, com o objetivo de identificar Atas de Registro de Preços vigentes compatíveis com o objeto pretendido.

Foram identificadas atas de outros entes públicos, cujos dados encontram-se registrados no Relatório de Pesquisa juntado ao processo.

Dentre as alternativas disponíveis, optou-se pela Ata de Registro de Preços nº 236/2025, gerenciada pelo Município de Alvorada, por apresentar maior compatibilidade técnica com as especificações requeridas, preço mais vantajoso e condições contratuais mais adequadas às necessidades do Município, além de vigência compatível com o período de contratação pretendido.


Verônica Bizarro Flores
Gabinete do Prefeito



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência, Sr. Gustavo Cavalheiro, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017.

CONTRATADO(A): RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.164.110/0001-01, com endereço à Rua Ricardo Guthier, nº 204, Guaira, Curitiba/PR, CEP 80.630-320, endereços de e-mail rxlocadora@rxlocadora.com.br e ana.terezinha@gmx.srv.br, número de telefone (41) 3254-1112, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Cesar Rigolino Junior, inscrito no CPF sob nº 087.468.846-91.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 21.112/2023, e pelo procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação de veículos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Memorial Descritivo.
- 1.2. Secretaria Responsável: Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência - SMAT.
- 1.3. Descriminação do objeto:

Item	Objeto	Qtidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	REQ 623/2025 – SMAT			R\$	R\$
4	Locação de camionete pickup, cabine dupla, tração 4x4. (conforme termo de referência)	UN X MÊS	120	R\$ 8.250,00	R\$ 990.000,00
Total Geral:					R\$ 990.000,00

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência/Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.2. O Edital da Licitação e todos seus anexos;
- 1.4.3. A Proposta do contratado e seus anexos;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 613/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados a partir do prazo estabelecido na ordem de início, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) para prorrogação do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos para o exercício;
- b) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- f) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de gestão e de execução contratual, assim como os prazos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos/serviços executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DO REAJUSTE

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2.1 Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.2.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as regras definidas no Termo de Referência/Memorial Descritivo, devendo a contratada, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.
- 7.2. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público
- 7.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do atestado da Fiscalização. Será considerada recebida a nota fiscal quando o fornecedor a protocolar através de processo digital no site do Município.
- 7.4. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela unidade contábil descentralizada, considerar-se-á liquidada a despesa.
- 7.5. O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.
- 7.6. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 7.7. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.
- 7.8. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.
- 7.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 8.1. Os preços contratados **NÃO** serão repactuados, visto não haver a contratação de qualquer tipo de mão-de-obra.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial e demais sites públicos, conforme exigido pela legislação;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII – designar gestor para acompanhamento deste contrato.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I – contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;

VIII – comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XIII - atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

XIV- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme definido no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei Municipal n.º 4.464/2022.
- 12.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal do Contrato, o(a) servidor(a) público(a) **Sra. Gisele Ramos Scheffer**.
- 12.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 12.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

I – percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;

II – percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato e

VI - percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 1% (um por cento) ao dia, limitado a percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 5% (cinco

por cento), sobre o valor total dos item(ns) correspondente(s), pelo atraso na apresentação da garantia contratual.

§ 1º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 2º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 4º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

§ 5º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores

relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial da União, na página oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Gravataí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gravataí, 07 de agosto de 2025.



Assinado digitalmente por:
**GUSTAVO ÁVILA
CAVALHEIRO:01733199047**
017.331.990-47
12/08/2025 15:16:39

**MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
GUSTAVO CAVALHEIRO**

Secretário Municipal da Administração,
Decreto nº 22.455/2025
Contratante

1. Testemunha

**CARLOS CESAR
RIGOLINO
JUNIOR:087688
46991**

Assinado de forma
digital por CARLOS
CESAR RIGOLINO
JUNIOR:08768846991
Dados: 2025.08.11
09:54:10 -03'00'

RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº 27.595.780/0001-16
Carlos Cesar Rigolino Junior
Contratada

2. Testemunha



CONTRATO Nº 14/2025

Locação de veículo (caminhonete), tipo picape média, com cabine dupla, 4 portas, tração 4x4, motor a diesel, novo - zero quilômetro, sem uso, ano de fabricação 2024 ou superior, que fazem entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a Empresa **EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS MAGALA – LTDA**, conforme Processo Administrativo nº 09/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM), com sede na Rua Vale Machado, nº 1415, Santa Maria/RS, CEP 97010-530, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, neste ato representada seu Presidente, Vereador **ADMAR POZZOBOM**, CPF nº 422.839.810-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS MAGALA – LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.363.284/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, Inscrição Municipal nº 127271, sediada na Av. Paranaíba, 108, sala 4, Zona 6, na Cidade Maringá/PR, CEP 87015-630 telefone (44) 99971-0100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARCIA SOLANGE POLAK SILVA**, portador(a) da cédula de identidade nº 5.099.592-5, CPF nº 837.269.699-34, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 09/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1 Locação de veículo (caminhonete), ano de fabricação 2024 ou superior, conforme especificações e condições deste instrumento:

Quadro 01 – Especificações sintéticas

Item	Especificação Sintética	Unidade de Medida	Quantidade (meses)
1	Locação de Veículo (caminhonete), tipo picape média, com cabine dupla, 4 portas, tração 4x4, motor a Diesel, novo - zero quilômetro, sem uso, ano de fabricação 2024 ou superior.	Serviço	60

Fonte: Diretoria Administrativa, com a especificação fornecida pelo Setor de Transportes.

Quadro 02 – Especificações analíticas

Item ¹
Motor dianteiro, a Diesel turbo
Direção elétrica ou hidráulica
Transmissão automática
Tração 4x4 integral permanente ou por demanda
Suspensão dianteira independente

¹ Originais de fábrica e/ou homologados pelo fabricante, no mesmo padrão oferecido nas lojas concessionárias aos demais clientes pessoa física e jurídica.



Suspensão traseira independente ou eixo rígido
Sistema de freios com ABS, ESP ou EBD e sistema de distribuição de frenagem
Alimentação de combustível injeção direta
Comprimento 4,8 metros ou superior
Largura de 2 metros, máxima
Tanque de combustível 70 litros ou superior
170 cavalos de potência, no mínimo
Velocidade máxima 180km/h ou superior
Altura do solo superior a 22 centímetros
Ângulo de entrada superior a 25 graus
Ângulo de saída superior a 16 graus
Alerta de saída de faixas
Alerta de colisão
Controle de estabilidade
Controle de tração
Controle automático de descida
Cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes
Encosto de cabeça para todos os ocupantes
Repetidores laterais das luzes de direção
Faróis de neblina
Luz de condução diurna
Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro
Câmera traseira para manobras
Assistente de partida em rampa
Desembaçador elétrico temporizado do vidro traseiro
Monitoramento de pressão dos pneus
Travamento central das portas
Airbags no mínimo 6 (frontais, laterais, de cortina ou de joelhos)
Coluna de direção com regulagem em altura
Ar-condicionado digital, com ar quente
Sombreadores com espelho, motorista e passageiro
Apoio do braço para o motorista
Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros
Ajuste elétrico dos retrovisores
Bancos revestidos em couro
Banco traseiro rebatível
Conexão USB e bluetooth
Espelhamento de tela do celular
Termômetro do líquido de arrefecimento
Indicador de temperatura externa
Conta-giros
Volante multifuncional
Tomada de força 12 Volts e no mínimo 2 portas USB
Garantia prazo mínimo 3 anos
Concessionária autorizada pela fabricante localizada na cidade de Santa Maria para realização de manutenções programadas, preventivas e corretivas
Alarme Anti-furto
Chave reserva
Películas de controle solar nos vidros conforme Resolução nº 989/2022
Conjunto de tapetes



Volante com controle das funções do rádio e telefone
Conjunto de pneus, estepe e rodas de liga leve, aro 17 ou superior.
Sistema de multimídia, com Tela LCD sensível ao toque de no mínimo 7 polegadas ou superior, integração com smartphones, Rádio AM/FM, Entrada USB e Aux-in, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo
Câmera de Ré incorporada ao sistema multimídia
Conjunto de alto falantes - mínimos de 4 unidades
Antena no teto para rádio
Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, autonomia, vida útil do óleo do motor, entre outras
Controlador de velocidade de cruzeiro
Banco do motorista com regulação de altura
Espelhos retrovisores externos elétricos
Frisos e para-choques na cor do veículo
Capacidade da caçamba, para mínimo 1.000 litros
Protetor de caçamba de alta densidade com acabamento texturizado
Capota rígida retrátil automática em alumínio
Sistema de freios com ABS, ESP ou EBD e sistema de distribuição de frenagem
Luz de freio - Brake Light
Trava de segurança nas portas traseira e tampa da caçamba
Abertura da tampa do combustível com acionamento interno ou em conjunto com as travas das portas
Cintos de segurança e apoios de cabeça conforme Resolução do CONTRAN Nº 951 de 28/03/2022 e anexos
Regulador de intensidade da iluminação do painel de instrumentos
Demais itens e acessórios exigidos por lei
Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço, além do termo de garantia
O veículo deve estar enquadrado nos padrões ambientais, de segurança, e obrigatórios exigido pelo COTRAN
O veículo deve ser entregue na Câmara de Vereadores de Santa Maria – RS
Deverá acompanhar todo ferramental básico e original do veículo (chave de rodas, macaco mecânico ou hidráulico, e triângulo de sinalização), além de guincho veicular
Deverá ser entregue a documentação técnica impressa e/ou em mídia (CD, DVD ou PENDRIVE), na língua portuguesa, acompanhando o veículo

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e anexos;
- 1.2.2. A Proposta do contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato ou instrumento análogo, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, IV e VII)

3.1 O prazo da entrega do bem é de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 O bem deverá ser entregue na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, centro, Santa Maria – RS, em dia e horário de expediente administrativo, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Transportes, e servidor designado pela Contratante como fiscal do contrato. De igual modo, com agendamento prévio, a retirada do veículo, ao término de contrato ou para substituição, deverá ocorrer no mesmo local.

3.4 O veículo locado deverá ser entregue a CMVSM obrigatoriamente novo, 0 (zero) quilômetro, sem uso.

3.5 O veículo locado deverá ser substituído quando atingir 24 (vinte e quatro) meses de uso ou 150.000 Km (cento e cinquenta mil quilômetros) rodados, o que vier primeiro.

3.6 O prazo de garantia legal dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência vinculado ao fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.8 O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

3.8.1 Os veículos novos (inclusive provisórios) deverão ser entregues pela Contratada com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante. O contratante não fica obrigado a devolver os veículos com tanque cheio.

3.8.2 O veículo, inclusive o provisório, só poderá ser entregue a CMVSM com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar a CMVSM os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

3.8.3 O veículo deverá ser entregue a CMVSM com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros. Além de fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante. O veículo e seus acessórios deverão ter garantia do fabricante.



3.9 As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior.

3.9.1 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

3.9.2 As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

3.10 A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do veículo. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a CMVSM.

3.10.1 A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e de toda parte dos equipamentos, promovendo seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos por parte das unidades da contratante.

3.10.2 Em até trinta dias da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os fiscais do contrato possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil com a contratada.

3.10.3 O fiscal do Contrato, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item 5.10.2, ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA dê um retorno ao fiscal comunicante informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção será de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail, serviço de mensagens (WhatsApp) e/ou telefone.

3.11 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria qualquer reembolso de custos à empresa decorrente da execução desses serviços.

3.11.1 Entendem-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, baterias, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.11.2 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.12 Os veículos serão utilizados, em trajetos urbanos, rodoviários e em trajetos rurais, podendo realizar viagens interurbanas, interestaduais e internacionais.

3.13 Em caso de avarias/sinistros dentro do município, problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo locado à contratante, por outro, com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela contratante, sem ônus adicional à contratante, pelo período que for necessário. A substituição deverá permitir que os passageiros possam cumprir sua agenda em tempo hábil, sem custos adicionais à contratante, ficando por conta da contratada, toda e qualquer providência a ser tomada em relação ao veículo alugado e indisponível.

3.14 Em caso de avarias/sinistros fora do município, até 300 km, ou defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Santa Maria, a



CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior, no intervalo máximo de 4 (quatro) horas, incluído o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro. Para fins deste Termo de Referência, considera-se a distância entre Santa Maria e Porto Alegre, aproximadamente, 300km.

3.15 Em caso de avarias/sinistros fora do município, acima de 300 km, ou defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Santa Maria, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior, no intervalo máximo de 8 (oito) horas, acrescido o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro.

3.16 Em caso de avarias/sinistros, defeito de qualquer natureza no veículo, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes em viagem, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor e passageiros na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor e passageiros à cidade de lotação dos mesmos deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

3.17 Nos casos supracitados, do item 5.13 ao 5.16, o veículo provisório deverá ser entregue ao condutor no endereço/local indicado pelo fiscal ou gestor do contrato.

3.18 A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e endereço(s) de e-mail para que o fiscal e gestor do contrato possam entrar em contato com a mesma.

3.19 Em caso de sinistro, o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, de modo que caberá ao motorista da CONTRATANTE providenciar a instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano.

3.20 Caso seja decretada perda total do veículo avariado/sinistrado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do comunicado oficial da seguradora sobre a decisão para entregar ao Município de Santa Maria um veículo 0 (zero) quilômetro da mesma marca, modelo e características do veículo avariado/sinistrado ou veículo que atenda as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência. Serão aceitos pela contratante, veículos que tenham características superiores às solicitadas no Termo de Referência, desde que não haja custo adicional.

3.21 Os veículos reservas poderão estar em posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico.

3.22 Em caso excepcional a Contratada poderá sublocar um veículo reserva de mesmas características ou superior ao do Contrato, desde que justificado formalmente e aceito pelo Contratante.

3.23 A contratação se dará em regime de **quilometragem livre**.

3.24 A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais (Seguro APP, inclusive para o motorista), sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para o Contratante. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos contratantes, deverá ser apresentada a comprovação, pela contratada, da contratação do seguro em comento.

3.25 O veículo deverá estar coberto por seguro, com cobertura de risco (seguro) total e contra terceiros, conforme segue:

3.25.1 Danos corporais de R\$ 250.000,00;

3.25.2 Danos materiais de R\$ 250.000,00;

3.25.3 Danos morais no valor de R\$ 50.000,00;

3.25.4 Franquia máxima de coparticipação para o veículo locado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

3.25.5 Socorro 24 horas com guincho para deslocamento;

3.25.6 Isentos de lucros cessantes.



3.26 A Contratada deverá assumir a responsabilidade de contratação de seguro, podendo optar pela autogestão para a responsabilidade pelo casco dos veículos. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos Contratantes, deverá ser apresentada a declaração, pela contratada, pela opção de autogestão, nos termos dispostos nos itens 3.24 e 3.25 deste Termo de Referência.

3.27 É de responsabilidade da Contratada, comunicar à Contratante quando da identificação, em seu entendimento, da ocorrência de atos dolosos causados por servidores públicos da Contratante para que esta proceda com a abertura do Processo Administrativo para apuração e identificação do responsável pelos fatos.

3.28 Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas.

3.29 Caso o prazo de substituição do veículo não seja cumprido pela contratada, será glosada de crédito futuro em razão de 1/30 (um trinta Avos) por dia de indisponibilidade do veículo, independente da aplicação das penalidades e multas previstas em contrato.

3.30 A contratada, poderá disponibilizar veículo diferente daquele apresentado na proposta original ou constante no instrumento de contrato, desde que atenda as especificações técnicas exigidas em edital, desde que justificado formalmente por e-mail junto ao Fiscal e Gestor de Contratos, e com aceitação formal por parte dos mesmos. Serão aceitos pela contratante, veículos que tenham características superiores às solicitadas em edital, desde que não haja custo adicional.

3.31 Serão de responsabilidade da contratada: consertos de pequenas avarias na lataria ou carroceria, decorrentes da utilização dos veículos nas atividades operacionais ou em estradas sem pavimentação, tais como: marca de pedras que saltam em estradas não pavimentadas ou marcas de vegetação próximos de estradas e acessos, ficando a contratante isenta da de custos também quando na devolução dos veículos.

3.32 A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo pagamento de taxas de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, Emplacamento e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro. À Contratante caberá os abastecimentos de combustível posteriores ao recebimento do veículo e lavagem do veículo locado.

3.33 O pagamento da franquia será de responsabilidade da CONTRATANTE, apenas se os danos causados forem devidamente comprovados sendo culpabilidade do condutor.

3.34 Os custos de reparos resultantes do uso indevido dos veículos, ou seja, “uso feito pelos condutores/usuários da Contratante fora das especificações dos respectivos fabricantes”, serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, nos termos do Art. 186 do Código Civil.

3.35 Os veículos provisórios deverão possuir as mesmas condições de seguro que os veículos titulares.

3.36 Os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado.

3.37 Poderá ser solicitado pela Contratante, durante a vigência do contrato a colocação de placas oficiais, de acordo com a legislação vigente, ficando tal custo à cargo da Contratada.

3.38 Os veículos deverão estar aptos para transitarem em todo o Estado do Rio Grande do Sul, outros estados e países do Mercosul.

3.39 As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro, CEP 97010-530 – Santa Maria – RS, pessoalmente (ou por e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), para que a CMVSM as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.

3.40 Caso a CONTRATADA não envie para a CMVSM a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.



3.41 Caso a CONTRATADA não envie para a CMVSM a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo órgão de trânsito, a CONTRATADA será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.

3.42 Caso o veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, a CMVSM não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado por outro que atenda ao Termo de Referência.

3.43 Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria não se responsabilizará por mensagens não recebidas.

3.44 Caso algum veículo da CONTRATADA receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida pela CONTRATADA, a CMVSM não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.

3.45 A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, por ser órgão público, não pode efetuar o pagamento de multas. O condutor que receber a multa que efetuará a quitação da mesma.

3.46 Ocorrendo a situação apontada no subitem anterior, a Contratada será comunicada após o pagamento realizado e o comprovante de pagamento será enviado para a Contratada em até 15 dias.

3.47 A comunicação com órgão de trânsito deverá ser realizada, preferencialmente, pela Contratada, uma vez que os veículos estão em nome da mesma e dessa forma a mesma necessita assinar a documentação necessária, porém a fim de agilizar o processo o Contratante informará a indicação do condutor e, sempre que possível, fará o encaminhamento ao órgão de trânsito no intuito de contribuir para a tempestividade do processo.

3.48 Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, é de responsabilidade da Contratada comunicar à Contratante para que regularize a situação dos documentos, no prazo mínimo de dez dias anteriores ao vencimento do licenciamento.

3.49 Ao final do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, deverá ser comunicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após o final do contrato, as possíveis pendências de eventuais multas de trânsito para que a Contratante busque a quitação das multas. Ao recebimento da comunicação, a contratante possui 10 dias úteis para realizar o pagamento.

3.50 A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o preço previsto para o item do veículo solicitado inicialmente.

3.51 A(s) chave(s) reserva(s) do veículo deverão ser entregues a Contratante juntamente com o veículo.

3.52 Não haverá restrição quanto a condução do veículo, qualquer servidor, desde que autorizado pela Contratante, poderá dirigi-lo, desde que possua habilitação indicada para o veículo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, XVIII)

4.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre a CMVSM e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



4.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização contratual quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

4.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.335,00 (Oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 500.100,00 (quinhentos mil e cem reais) para 60 meses.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

7.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, e demais documentações, pelo Gestor e Fiscal do contrato, juntamente com o Setor de Transportes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

7.2 O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e atendimento ao Termo de Referência e Edital, e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo Gestor e Fiscal do contrato, juntamente com o Setor de Transportes.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à descumprimento de especificações, a empresa será notificada para a adoção de providências.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1 A nota fiscal deverá ser enviada para a CMVSM através dos e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br, contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br e secretariagestao@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no instrumento contratual.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.9. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.21. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no que couber).
- 10.22. O Veículo deverá estar enquadrado nos padrões de proteção ambiental exigido pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. A Contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4. **Multa**:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;



13.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.7. As multas não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 Indenizações e multas.

14.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Maria - RS.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

3.3.90.33.03 – Locação de Meios de Transporte.

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado digitalmente
ADMAR EUGENIO POZZOBOM
Data: 10/04/2025 09:05:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADMAR POZZOBOM
PRESIDENTE DA CMVSM

EMPREENDIMENTO
S TURISTICOS
MAGALA
LTDA:02363284000106
106

Santa Maria, de abril de 2025.

Assinado de forma digital
por EMPREENDIMENTOS
TURISTICOS MAGALA
LTDA:02363284000106
Dados: 2025.04.09
16:21:34 -03'00'

MARCIA SOLANGE POLAK SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025

Aos 22 de julho de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Arroio do Sal, sito à Rua Alegrete, nº 111, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 35/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em 11/07/2025, e publicada no Site da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, em 22/07/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento Menor Preço, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Anexo I – Termo de Referência, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de veículos automotivos sem motorista, incluindo manutenções (mecânica, elétrica, pneus), seguro total e assistência 24 horas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Arroio do Sal.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 34, do Decreto Municipal nº 10/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar,



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Lot e	Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Fornecedor
1	1	Locação de veículo 0 km, tipo SUV PREMIUM, motorização mínima 1.8 ou superior e/ou 1.3 TURBO ou superior (exemplos de referência: Toyota Corolla Cross, Jeep Commander, Tiggo 8 Max, Jeep Compass LIMITED ou similar), com no mínimo 128 cavalos de potência, capacidade para 05 (cinco) passageiros, equipado com ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricos, com 04 (quatro) portas, na cor branca ou, na indisponibilidade, a cor disponível no momento da solicitação. O veículo deverá ter ano	24,0	8.050,00	AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

		de fabricação 2024 ou superior. A locação deverá contemplar quilometragem ilimitada, seguro total (incluindo cobertura para terceiros, passageiros, colisão, roubo e furto),			
2	1	Locação de veículo 0km com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, com motorização flex de no mínimo 1.5, podendo ser com câmbio manual ou automático. Deverá possuir direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, no mínimo 04 (quatro) portas e cor preferencialmente branca, ou a disponível no momento da contratação. O veículo deverá ser do ano de fabricação/modelo 2024 ou superior, deverá incluir seguro total com cobertura para colisões, furtos, roubos, danos a terceiros e a passageiros.(referência: Chevrolet Spin, Hyndai Creta)	24,0	5.050,00	AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA

Fornecedor	Valor Total do Fornecedor	Valor Total do Fornecedor por Extenso
AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA	314.400,0000	trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

TOTAL GERAL DOS ITENS	314.400,0000
------------------------------	---------------------

4.2. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante encaminhamento de empenho, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b)** em até 5 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe a fiscal **Renata de Oliveira Nabinger**, servidora da Secretaria Municipal de Administração, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as

Rua Alegrete, 111 – Centro – Cep. 95.585-000 – Arroio do Sal – RS – Fone 51 3687 3505 – 51 3687 3509 – 51 3687 3510 – e-mail: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br <<http://www.arroiodosal.rs.gov.br>>



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. DA CARONA:

10.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 10.1. Não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

11.1.1. A Contratada deverá fornecer uma ficha de inspeção – checklist – para cada veículo locado, constando o máximo de informações possíveis para preenchimento, descrevendo o estado físico do veículo e de seus componentes no momento da entrega e da devolução, ficando, para ambas as partes, uma cópia assinada pelos responsáveis do recebimento e da entrega do veículo;

11.1.2. Fornecer os veículos conforme as especificações técnicas;

11.1.3. Garantir a entrega em perfeitas condições de uso, com revisões em dia;

11.1.4. Manter a regularidade da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem custos adicionais ao Município;

11.1.5. Disponibilizar seguro total para todos os veículos, cobrindo colisões, furtos, roubos, danos a terceiros e a passageiros;

11.1.6. Disponibilizar veículo reserva em até 24h após notificação;

11.1.7. Garantir assistência 24h em todo o território nacional;

11.1.8. Inclusão obrigatória do serviço de TAG para cobrança automática de pedágios no veículo descrito no lote 1, com uso ilimitado e sem restrição de valor, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração a título de pedágios;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- 11.1.9.** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa decorrente do uso dos veículos, exceto combustível;
- 11.1.10.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos de regularidade fiscal e contratual, além de comprovação da propriedade ou posse dos veículos locados;
- 11.1.11.** Cadastrar no momento da participação deste certame um endereço eletrônico (e-mail) atualizado para recebimento das notas de empenho e demais informações necessárias;
- 11.1.12.** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.13.** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste Termo de Referência;
- 11.1.14.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 72 (setenta e duas) horas corridas depois de notificada;
- 11.1.15.** Caso os veículos contenham sistema de rastreamento e identificação de condutor, realizar a capacitação e o treinamento dos servidores (mínimo 02), indicados pela Contratante, com carga horária suficiente para capacitar a operação do sistema, garantindo o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- 11.1.16.** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 11.1.17.** Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pela Contratante, quando da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 11.1.18.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- 12.1.2.** Realizar os pagamentos devidos conforme os termos contratuais e atesto dos serviços prestados;
- 12.1.3.** Comunicar à contratada eventuais irregularidades ou ocorrências com os veículos;
- 12.1.4.** Zelar pelo bom uso dos veículos locados durante o período de vigência do contrato;
- 12.1.5.** Restituir o veículo à contratada em caso de encerramento ou rescisão contratual, nas mesmas condições de recebimento, salvo desgaste natural pelo uso regular;
- 12.1.6.** No recebimento do veículo, deverá a Contratante: verificar a presença e o funcionamento dos itens obrigatórios e dos itens exigidos na especificação técnica, verificando e registrando a situação do veículo, conforme documento checklist apresentado pela Contratada;
- 12.1.7.** Ser responsável pelas multas de trânsito decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo, guia de recolhimentos referentes à certidão de ocorrências, desembaraço, laudo de perícia, devidamente comprovados e referentes a acidentes verificados com o veículo locado, ficam sob a responsabilidade da Contratante dentro da vigência contratual;
- 12.1.8.** Pedágios, estacionamento, combustíveis e lavagens do veículo, exceto lavagem decorrente de manutenção preventiva ou corretiva;
- 12.1.9.** Ressarcimentos de despesas para recuperação operacional e estética do veículo em devolução, oriundos acidentes de trânsito desde que comprovada a culpabilidade do motorista da Contratante, constatado e apontados pelas partes na Ficha de inspeção/devolução, serão ressarcidos ao locador o valor máximo da franquia estipulado no presente edital;
- 12.1.10.** Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto, devendo esta ser devidamente comprovada pela Contratada, com: acionamento do seguro, pagamento direto pela Contratante ou ressarcimento à Contratada;
- 12.1.11.** Para reembolso das avarias descritas no subitem “e”, será utilizada a forma mais vantajosa à Contratante;
- 12.1.12.** Em caso de avarias de média ou grande monta por culpa de condutores ou terceiros, a Contratada deverá enviar a Contratante, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro, com o acionamento do seguro estipulado;
- 12.1.13.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte
- Rua Alegrete, 111 – Centro – Cep. 95.585-000 – Arroio do Sal – RS – Fone 51 3687 3505 – 51 3687 3509 – 51 3687 3510 – e-mail: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br <<http://www.arroiodosal.rs.gov.br>>**



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

da mesma. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

12.1.14. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;

12.1.15. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

12.1.16. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

12.1.17. Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

12.1.18. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

13. FORO

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Torres/RS.

14. CÓPIAS

14.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr.:

Empresa	CNPJ do Representante	Assinatura
----------------	------------------------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA	09.146.749/0001-16	
--	---------------------------	--

Representando a EMPRESA REGISTRADA.

Arroio do Sal, 22 de julho de 2025.

LUCIANO PINTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Alegrete, 111 – Centro – Cep. 95.585-000 – Arroio do Sal – RS – Fone 51 3687 3505 – 51 3687 3509 – 51 3687 3510 – e-mail: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br <<http://www.arroiodosal.rs.gov.br>>



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Pr Marechal Deodoro 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

CONTRATO - DCAP-CONTRATOS

CONTRATO N.º 39/2025

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a
Vale Serviços de Infraestrutura em Obras Ltda.
(Processo n.º 7071-0100/24-9)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a **Vale Serviços de Infraestrutura em Obras Ltda**, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4737, apartamento 202, Jardim Mauá, Novo Hamburgo - RS, inscrita no CNPJ sob número 20.983.684/0001-04, representada por Luã Moehlecke Allgayer, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor tipo SUV híbrido convencional (HEV), sem motorista, nas condições estabelecidas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3917647 e Anexos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica proibida à **CONTRATADA** a subcontratação do objeto do presente Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) das Divisões de Transportes do Departamento de Logística, neste instrumento designado **GESTOR**.

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A locação será realizada de forma contínua, com disponibilidade integral do veículo para uso exclusivo da CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Os veículos entregues à CONTRATANTE: deverão atender às especificações contidas no ANEXO I, estar com tanque cheio, pronto para o uso, acompanhado de toda a documentação regular (licenciamento, comprovante de seguro, manual do proprietário e chave reserva).

a) Dos pneus: devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

b) Da quilometragem: deverão ser (zero) km;

b1) Com o intuito de não haver descontinuidade no serviço, a CONTRATADA poderá disponibilizar veículos A COMBUSTÃO com até 60 mil km já rodados, ano fabricação 2025 ou superior, pelo prazo de 90 dias, quando então, deverá fazer a entrega do veículo definitivo, o (zero) km

b2) Na hipótese de renovação contratual por igual período (36 meses), a CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos anteriormente fornecidos, independentemente da quilometragem rodada, por unidades com quilometragem zero, ano de fabricação e modelo do exercício vigente por ocasião da renovação,

Parágrafo segundo – o veículo locado será entregue na sede da Assembleia Legislativa, Rua Duque de Caxias, nº 920, Centro Histórico - Porto Alegre, CEP 90010-300.

Parágrafo terceiro – O custo com combustível e lavagem será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo esta garantir que o veículo seja devolvido com o mesmo nível de combustível em que foi recebido. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima. O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – No ato da entrega e devolução dos veículos provisórios e definitivos, e por ocasião do encaminhamento do veículo para serviços, deverá ser realizada uma vistoria completa, acompanhada por representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Sempre que houver necessidade de realização de serviços no veículo por terceiros, sejam eles de manutenção preventiva, corretiva, instalação de acessórios ou reparos, deverão ser realizadas vistorias prévia e posterior. Deverá ser verificado a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco, chave de roda, triângulo, tapetes e estepe. Esses equipamentos/documentos serão aferidos conforme modelo de checklist ANEXO II.

Parágrafo quinto – A locação será com quilometragem livre.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para suporte técnico e operacional, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deve assegurar que o veículo esteja com toda a documentação regularizada, incluindo pagamento de IPVA, taxas de licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT, se aplicável).

Parágrafo oitavo – No caso de socorro/substituição de veículos com problemas em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, ou qualquer situação que configure más condições de segurança a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos de atendimento, os quais variam de acordo com a distância e serão contados a partir da ciência da notificação:

a) na Capital: em até 02 (duas) horas;

b) no Interior, até 300 km da Capital: em até 04 (quatro) horas;

c) no Interior, acima de 300 km da Capital: em até 08 (oito) horas.

Caso seja necessária a substituição, o **veículo substituto poderá ser a combustão**, desde que tenha menos de 60 mil km rodados e ano fabricação 2025 ou superior. O prazo de permanência do veículo substituto não poderá ultrapassar o período máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da CONTRATADA e aceite expresso da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: casos fortuitos, força maior ou a impossibilidade temporária de fornecimento de peças.

Parágrafo nono – As manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo fornecimento de

peças, mão de obra, demais insumos e serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante do contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à CONTRATADA decorrentes da execução desses serviços. O deslocamento dos veículos com indicação de manutenção Preventiva e/ou Corretiva, bem como dos veículos Reserva, da Assembleia para as oficinas ou locadora e desses para a Assembleia, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Nos casos de atendimento imediato, limitados a 02 (duas) horas de serviço, o deslocamento do veículo poderá ser feito por agentes vinculados a Assembleia Legislativa. Para os efeitos desse contrato são consideradas:

- a) **manutenção corretiva:** aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- b) **manutenção preventiva:** além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

Parágrafo décimo – O veículo deverá estar coberto por seguro total, incluindo proteção contra colisões, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas em todo o território nacional, sem custo adicional para a CONTRATANTE

- a) No caso de haver necessidade de viagens para os Países do Mercosul, a emissão da Carta Verde e demais autorizações serão providenciadas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CONTRATANTE mediante apresentação de documentos comprobatórios e nota fiscal.
- b) Em caso de sinistro (colisão, roubo, furto ou outro evento que acione o seguro), caberá à CONTRATADA proceder ao acionamento do seguro e providenciar as medidas necessárias para reparo ou substituição do veículo.
- c) Sempre que acionado o seguro, a CONTRATADA deverá garantir a substituição para não prejudicar as atividades institucionais da CONTRATANTE (de acordo com o disposto no parágrafo oitavo)

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE será responsável, sempre que constatado que os danos, manutenções corretivas e substituição dos pneus decorreram de uso inadequado, imprudente ou negligente por parte da CONTRATANTE ou de seus colaboradores, devidamente apurados mediante laudo técnico e registro fotográfico. Considera-se uso inadequado, para os fins desta cláusula, a utilização do veículo:

- a) em desacordo com as orientações do fabricante;
- b) fora das condições normais de operação, como terrenos ou atividades não compatíveis com as especificações técnicas do veículo;
- c) Sem a devida observância das normas de segurança e trânsito;

A responsabilidade pela reparação será exclusiva da CONTRATADA:

- a) Nos casos de avarias causadas por desgaste natural, falhas mecânicas ou problemas oriundos de vício do produto;
- b) Danos no painel, quebra sol, GPS, porta-luvas ou porta objetos; arranhões ou amassados no para-choques, calotas, lataria; espelhos e/ou retrovisores; Esses custos devem ser considerado quando da apresentação do preço, para a locação, pelo empreendedor;
- c) Espelhamento e consertos de pequenas avarias na lataria ou carroceria dos veículos e a substituição de vidros laterais e para-brisas, decorrentes de casos fortuitos, tais como provocados por pedras que saltam nas estradas, e marcas da vegetação.

É responsabilidade da CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE quando da identificação, em seu entendimento, da ocorrência de atos dolosos causados por servidores públicos ou terceirizados contratados pela CONTRATANTE para que esta proceda com a abertura de Processo administrativo disciplinar para apuração e identificação do responsável pelos fatos.

Parágrafo décimo segundo – os locais para execução dos serviços de reparos e manutenções serão definidos de acordo com a responsabilidade:

- a) quando a responsabilidade pela execução dos serviços for da CONTRATADA, a escolha do local

para execução dos serviços será de critério exclusivo da CONTRATADA.

- b) quando a responsabilidade pela execução dos serviços for da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório técnico detalhado que identifique a causa do dano ou avaria e Orçamento contendo descrição das peças substituídas e/ou reparos efetuados. A partir desses A CONTRATANTE poderá, a seu critério, sugerir o local para execução dos serviços, o qual deverá ser analisado pela CONTRATADA que poderá **aprovar-lo**, formalizando o aceite, ou **reprová-lo**, mediante justificativa por escrito.

Parágrafo décimo terceiro – nos casos de sinistro, responsabilidade pelo pagamento da franquia será da:

- a) CONTRATADA: para sinistros decorrentes de perda total, furto ou roubo, falhas mecânicas, vício do produto ou problemas oriundos de prestação inadequada do serviço, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus adicional;
- b) CONTRATANTE, exclusivamente: para os casos de danos parciais, assim considerados aqueles em que o custo do reparo for inferior ao valor de indenização integral, decorrentes de culpa ou dolo de colaboradores da CONTRATANTE, conforme disposto no parágrafo 11, ficando o valor da franquia limitado ao montante máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A CONTRATANTE não será responsabilizada por custos adicionais além do valor da franquia prevista pela seguradora, quando aplicável, nem por encargos administrativos relativos ao acionamento do seguro. A responsabilidade da CONTRATANTE pela franquia não se aplica quando o sinistro ocorrer por culpa exclusiva de terceiros, desde que devidamente identificado e registrado em Boletim de Ocorrência Policial (B.O.) ou quando o evento for classificado como caso fortuito ou força maior, conforme definido em lei.

Parágrafo décimo quarto – o pagamento de serviços decorrentes de uso inadequado e franquia será feito pela CONTRATANTE mediante ressarcimento à CONTRATADA. O ressarcimento será efetuado na fatura do mês subsequente e deve ser acompanhada da nota fiscal dos serviços realizados e do orçamento contendo descrição das peças substituídas e/ou reparos efetuados.

Parágrafo décimo quinto – As multas ocorridas em períodos em que os veículos estiverem sob responsabilidade de condutores vinculados à Assembleia Legislativa, serão de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá cientificar a CONTRATANTE sobre notificações de infrações de trânsito cometidas por motoristas da CONTRATANTE com 15 (quinze) dias de antecedência, tanto para ao vencimento do prazo estipulado para a apresentação ao órgão emissor da identificação do condutor/infrator, como em relação ao vencimento dos guias de arrecadação das multas. O envio das Notificações e Guias, poderão ser feitas por meio de correio eletrônico, WhatsApp cadastrado ou ainda fisicamente. A CONTRATADA deverá assegurar a confirmação de leitura por parte do Gestor, para fins de validação, nos casos em que as notificações de Infração de trânsito e que as Guias de arrecadação de multa forem encaminhadas via correio eletrônico (e-mail). O formulário para identificação do real infrator será preenchido pelo condutor responsável da CONTRATANTE e protocolado pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – Os veículos deverão ser entregues equipados com sistema de pagamento eletrônico de pedágios (TAG), homologado e aceito pelas principais concessionárias de rodovias do território nacional, garantindo fluidez no tráfego e segurança aos condutores. A CONTRATADA será responsável pela ativação, manutenção e regular funcionamento da TAG durante toda a vigência do contrato. A TAG deverá contar com reposição imediata, caso apresente falha, defeito ou bloqueio, sem prejuízo para a Administração. O ressarcimento dos valores efetivamente despendidos pela CONTRATADA será efetuado mediante apresentação de relatório mensal detalhado, discriminando: veículo, data, hora, local da passagem e valor correspondente, acompanhado de documento fiscal hábil.

Parágrafo décimo sétimo – Os veículos deverão ser entregues com kit estroboscópico instalado e em perfeito funcionamento, A CONTRATADA será responsável por toda a instalação, manutenção preventiva e corretiva do kit estroboscópico, garantindo o seu pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Administração. Caso seja necessária a substituição parcial ou total do equipamento por motivo de desgaste, defeito ou obsolescência, esta deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 24 horas, após a comunicação formal pela fiscalização do contrato. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer intervenção no veículo relacionada ao kit estroboscópico não comprometa a garantia de fábrica do automóvel e atenda às boas práticas de segurança veicular. Eventuais danos ao veículo decorrentes da instalação inadequada ou manutenção incorreta do kit serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA,

que responderá pela reparação ou substituição do bem, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste Contrato a partir das 8h30min do dia indicado na Ordem de Início dos Serviços, a ser encaminhada pelo GESTOR junto com a cópia da nota de empenho.

Parágrafo único – A Ordem de Início dos Serviços será enviada com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços antes desse prazo, caso seja possível e aceito pelo GESTOR.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) entregar os veículos conforme as especificações do ANEXO I, com tanque cheio, documentação regular (CRLV e seguro), manual do proprietário e chave reserva;
- b) garantir que os pneus estejam em perfeitas condições de uso e segurança, inclusive o estepe, vedada a utilização de pneus recauchutados ou com colagens;
- c) disponibilizar veículos com quilometragem zero, podendo, provisoriamente, fornecer veículos a combustão com até 60 mil km, fabricação 2025 ou superior, por até 90 dias;
- d) realizar a entrega dos veículos no local designado: sede da Assembleia Legislativa, Rua Duque de Caxias, 920, Centro Histórico - Porto Alegre/RS;
- e) executar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo peças, mão de obra e insumos, sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos deslocamentos dos veículos para manutenção e devolução, exceto nos casos de serviços imediatos de até duas horas;
- g) garantir a execução das manutenções preventivas obrigatórias, conforme orientações do fabricante e do contrato;
- h) disponibilizar central de atendimento e suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- i) substituir veículos com problemas mecânicos, sinistros ou acidentes, conforme os prazos:
 - Capital: até 2 horas;
 - Interior até 300 km: até 4 horas;
 - Interior acima de 300 km: até 8 horas;
- j) garantir em casos de substituição de veículo que o veículo substituto atenda aos requisitos de quilometragem e fabricação estabelecidos no parágrafo oitavo;
- k) manter seguro total do veículo, incluindo colisões, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas, sem custo adicional para a CONTRATANTE (Quando da entrega dos veículos pela contratada, deverá ser apresentada a apólice do Seguro em comento);
 - Cobertura de risco (seguro) total e contra terceiros;
 - Cobertura para Casco (valor do veículo): 100% da Tabela FIPE;
 - Danos pessoais no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - Danos materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - App/ Morte: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro;
 - App/ Invalidez: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro;
 - App/ Despesas médico hospitalar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro;
 - Franquia máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- Socorro 24 horas com guincho para deslocamento, chaveiro, troca de pneu, pane elétrica/mecânica, livre de qualquer ônus;
- Isentos de lucro cessantes;

- l) providenciar a emissão da Carta Verde para viagens no Mercosul, bem como apresentação de documentos comprobatórios e nota fiscal;
- m) acionar o seguro em caso de sinistros e garantir a imediata substituição do veículo para não comprometer as atividades institucionais da CONTRATANTE;
- n) garantir que os veículos estejam com documentação fiscal e tributária regularizada, incluindo IPVA, licenciamento e seguro obrigatório;
- o) realizar as vistorias de entrega, devolução e sempre que houver manutenção, junto à CONTRATANTE, utilizando checklist conforme ANEXO II;
- p) comunicar à CONTRATANTE qualquer suspeita de atos dolosos por parte de seus servidores ou prepostos, para instauração de processo administrativo;
- q) notificar a CONTRATANTE sobre infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas, respeitando os prazos legais previstos no parágrafo décimo quinto.
- r) protocolar os formulários de identificação de real infrator;
- s) equipar os veículos com sistema eletrônico de pagamento de pedágios (TAG), garantindo a ativação e manutenção durante o contrato, e providenciar relatórios mensais para ressarcimento dos valores;
- t) instalar e manter o kit estroboscópico em perfeito funcionamento, promovendo substituições em até 24 horas quando necessário, sem prejuízo da garantia do veículo;
- u) arcar com os custos decorrentes de desgaste natural, falhas mecânicas ou vício do produto, bem como reparos em componentes externos e internos, conforme previsto no parágrafo décimo primeiro;
- v) pagar a franquia do seguro nos casos de perda total, furto, roubo ou falhas mecânicas;
- x) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- y) responsabilizar-se por todos os serviços de manutenção, bem como pela substituição de peças, assistência mecânica e socorro (guincho), inclusive pelas trocas de óleo, filtros e lubrificantes efetuados nas revisões periódicas;
- z) manter pessoal capacitado a atender as suas obrigações contratuais, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, as emergências e substituições de veículos, quando se fizerem necessárias;
- aa) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- bb) Apresentar a apólice de seguro dos veículos disponibilizados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção e assistência mecânica, fixando prazo para a sua correção;
- c) pagar ao contratado o valor resultante da Locação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das multas de trânsito e demais penalidades decorrentes de infrações cometidas por seus condutores, quando estas decorrerem de

ação negligente, imprudente ou omissão, durante o período de utilização do(s) veículo(s) locado(s);

e) encaminhar à CONTRATADA, cópia dos comprovantes das infrações quitadas, referentes a multas de trânsito cometidas por motoristas vinculados à CONTRATANTE;

f) providenciar, sempre que necessário, o registro de Boletim de Ocorrência (B.O.) perante a autoridade policial competente;

g) anotar, em registro próprio, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

h) responder por danos, manutenções corretivas e substituição de pneus decorrentes de uso inadequado, imprudente ou negligente, devidamente apurados mediante laudo técnico e registro fotográfico;

i) ressarcir à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e orçamento, os valores referentes a serviços realizados em decorrência de uso inadequado, bem como a franquia do seguro, nos casos de danos parciais causados por culpa ou dolo de seus prepostos, até o limite de R\$ 5.000,00;

j) assumir a responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por seus condutores, sendo cientificada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias para identificação do infrator e guia de pagamento;

k) ressarcir os valores de pedágios utilizados, mediante apresentação de relatório mensal detalhado e documento fiscal hábil (TAG);

l) ressarcir a CONTRATADA pelas despesas com emissão de Carta Verde para viagens ao Mercosul, quando necessário;

m) utilizar os veículos conforme as especificações do fabricante e as normas de segurança e trânsito, zelando pelo uso adequado;

n) abastecer e lavar os veículos, garantindo que sejam devolvidos com o mesmo nível de combustível com que foram recebidos;

o) realizar as vistorias juntamente com a CONTRATADA, tanto na entrega e devolução quanto antes e depois de manutenções realizadas por terceiros;

p) fiscalizar a execução do contrato, assegurando a adequada utilização e conservação dos veículos.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O valor total mensal da contratação é de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), conforme discriminado na planilha de preços do Anexo IV deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - O Contrato poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observando data-base vinculada à data do orçamento estimado, elaborado em 26 de junho de 2025, conforme documento eletrônico (SEI-3897682).

Parágrafo segundo – O reajuste ao qual a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão

com a assinatura de aditivo de prorrogação ou o encerramento do Contrato, caso não tenha sido solicitado em data anterior a esses eventos.

DO PAGAMENTO MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento mensal devido à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a apresentação dos seguintes documentos da CONTRATADA:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua sede (a exemplo da Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede (Certidão Geral de Débitos Tributários Municipais de Porto Alegre/RS).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que seja de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços fornecidos estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação da súmula contratual no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, com eficácia condicionada a publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo a vigência ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro – A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”,

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, consoante as especificações seguintes:

d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 dias, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes *in casu* e aplicação da multa prevista na alínea "d.3" deste subitem;

d.2) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

d.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total;

d.4) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em ocorrência do não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores.

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - O montante da multa aplicada será abatido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo nono - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo primeiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 -

LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Elemento 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, setembro de 2025.

Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira
da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Luã Moehlecke Allgayer,
Representante Legal da
Vale Serviços de Infraestrutura em Obras Ltda.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULO E ESTROBOS

VEÍCULOS SUV HÍBRIDO, ZERO KM, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Tipo: SUV (Sport Utility Vehicle);
- Sistema: Híbrido do tipo HEV (Hybrid Electric Vehicle): sistema que combina motor a combustão e

motor elétrico, sem necessidade de recarga externa.

- Zero quilômetro, ano modelo 2025 ou superior;
- Cor: preta;
- Potência do motor elétrico mínima: 150cv
- Potencia do motor a gasolina: 145cv
- Tanque de combustível com capacidade para, no mínimo, 50(cinquenta) litros;
- Autonomia combinada acima de 600 km
- Rodas de liga leve e pneus radiais com flanco mínimo de 120 mm aro R19
- porta-malas com capacidade para, no mínimo 500 l
- Distância entre-eixos de, no mínimo 2700mm
- Bancos em couro preto (ou outra cor desde que tonalidade seja escuro)
- Sistema multimidia com conectividade para Android Auto e Apple CarPlay
- GPS ou espelhamento da tela do celular
- Faróis de neblina;
- Câmera traseira para manobras
- sensor para estacionamento traseiro;
- Películas automotivas nos vidros com escurecimento máximo permitido pelas normas de trânsito;
- Equipado com todos os demais equipamentos de série e acessórios não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Todos os itens da especificação técnica, deverão ser originais de fábrica e/ou montadora de veículos.
- Equipado com Sistema de pagamento automático de pedágios (TAGS de passe livre)”.

ESTROBO:

16 (dezesseis) unidades de Farol de LED:

- distribuição e cores
- 8 (oito) unidades de Farol de LED na frente (fixados atrás da grade conforme imagem em anexo), sendo
 - F.1 - 4 vermelhos
 - F.2 - 2 azuis
 - F.3 - 2 brancos
- 8 (oito) unidades de Farol de LED na traseira (fixados em forma de régua na parte interna do para-brisa traseiro com vedação da iluminação para não refletir na área interna do veículo), sendo
 - T.1 - 4 vermelhos
 - T.2 - 2 azuis
 - T.3 - 2 brancos
- quantidade de leds por farol: 3 LEDS

- tensão de operação: 9 à 14,1 v DC
- potência do Led: 2 W cada/ total de 6w por farol
- Material: Acrílico transparente
- Material da vedação: junta em silicone
- Consumo máximo: @ 14,4v: 490mA
- dimensões: (AX CXL): 2cm x 9,5cm x 3 cm

1 (uma unidade) de Sirene:

- Kit com dois Conjuntos Sonofletores para instalação no compartimento do motor do veículo, composta por dois falante automotivo de 100W RMS cada (total 200w RMS) 11ohms com sonofletor confeccionado em alumínio e base de fixação em aço,
- uma CPU BOX de 200W RMS e cabeça remota.
- uma central de controle de luz e som do tipo gaveta, capaz de controlar as sirenes e os faróis de Led, instalada no painel do veículo.

Imagens:

SEI nº 3337183 e 3337190

ANEXO II

CHECKLIST

FICHA DE INSPEÇÃO/ DEVOLUÇÃO NÚMERO DE ORDEM:

MARCA:

TIPO/MOD:

ANO FABRIC

CHASSI:

PLACAS

HODÔMETRO

ITENS

OBSERVAÇÕES

- 01-Documentos, Manual, CRLV
- 02-Vidros/Retrovisores
- 03-Faróis e Lanternas
- 04- Limpadores de Para-brisa
- 05-Pneus
- 06-Estepe, macaco, chave, triângulo
- 07- Painel
- 08- Estofamento
- 09-Ar-condicionado
- 10- Cintos de segurança
- 11 - Forros e tapetes
- 13- Pintura int/ext; Parachoques D/T
- 13- Portas e batentes
- 14- Sistema híbrido funcional
- 15- TAG de pedágio

- 16- Kit estroboscópico
- 17 - Insufilme

Hora da inspeção: _____hs do dia ____ de ____ de 202X.

CONCORDAMOS COM A PRESENTE INSPEÇÃO:

Representante da **CONTRATANTE**

Representante da **CONTRATADA**

ANEXO III

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO LOCADO

Recebemos, nesta data, o veículo marca_, modelo_, placas YYY-XXXX, e colocamos à disposição da_o veículo marca _____, modelo_, ano 202X, placas YYY-XXXX, em sua substituição, conforme parágrafo oitavo do Contrato XX/202X.

____ de _____ de ____.

Representante da **CONTRATANTE**

De acordo,

Representante da **CONTRATADA**

Rg: _____ EM: ____/____/____

NOTA: A cada recebimento ou devolução de veículo deverá ser preenchida uma Ficha de Inspeção de cada veículo, conjuntamente pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

ANEXO IV DO PREÇO

OBJETO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
--------	-----------------	-----------------------------	--------------------------------

Locação mensal de veículo SUV híbrido HEV, conforme especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência (SEI 3917647).	02 unidades	9.150,00	18.300,00
---	----------------	----------	-----------



Documento assinado eletronicamente por **Luã Moecklecke Allgayer**, **Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 14:43, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina Bonalume**, **Superintendente Administrativo e Financeiro**, em 12/09/2025, às 15:50, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3958027** e o código CRC **02F3B165**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Assinado eletronicamente por:
JOAQUIM FRANCISCO POLVORA
VICTÓRIA
24/09/2025 14:09:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 095/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2024

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.990.800/0001-85, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 2209, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIAN WASEM**, e de outro lado, **RURAL RENTAL SERVICE LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 93.969.707/0001-91, estabelecida na Avenida A. J. Renner, nº. 45, Loja 02, bairro Farrapos, na cidade de Porto Alegre (RS), CEP 90245-000, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 053/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Formação Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), da categoria picape com capacidade de carga e transporte dos servidores e de picapes caracterizadas como viaturas da Guarda de Trânsito de Cachoeirinha-RS, contemplando seguro veicular, em caráter não eventual, por quilometragem livre, para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, durante 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência e anexos. **Solicitação de Compra nº. 1482/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	VEÍCULO PICAPE COMPACTA CARACTERIZADA COMO VIATURA – CABINE DUPLA COM CAÇAMBA Quilometragem: Zero km Número de Portas: 04 ou 05 portas Acabamento: Modelo Básico de Linha ou superior Capacidade: 05 ocupantes incluindo o motorista Motorização: Igual ou superior a 1.3 Equipamentos Mínimos: Vidros elétricos (no mínimo, dianteiros), ar-condicionado, direção elétrica ou eletro-hidráulica, rádio com sistema de som, entrada USB, protetor de caçamba, computador de bordo. Combustível: Flex (gasolina/etanol) Câmbio: Manual ou automático CARACTERIZAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Marca: RENAULT OROCH	2	UN	R\$ 6.920,00	R\$ 13.840,00

2.2. A CONTRATADA deverá seguir todas as especificações do Termo de Referência (ANEXO I) do edital, inclusive aquelas concernentes aos acessórios que devem equipar os veículos, seguros, etc.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber os serviços deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

3.2. São obrigações do CONTRATANTE:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 7589, de 27/12/2022;

3.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

3.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.2.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.2.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. São obrigações do CONTRATADO:

3.3.1. Assinar o contrato, relativa ao que lhe for adjudicado;

3.3.2. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;

3.3.3. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3.4. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por esta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3.5. Assumir todos os tributos, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

3.3.6. Assumir todos os encargos sociais e trabalhistas;

3.3.7. Solucionar os problemas que surgirem ao longo da execução contratual;

3.3.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela perfeita execução dos serviços contratados;

3.3.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.10. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos, materiais e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

3.3.11. Os veículos disponibilizados para locação deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-RS;

3.3.12. Os veículos deverão fornecidos deverão ser zero-quilômetro, estar devidamente emplacados e licenciados no Órgão Responsável, possuir todos os equipamentos e acessórios de série exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Termo de Referência (Anexo I do Edital). Os veículos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum custo ao CONTRATANTE, após os mesmos completarem 02 (dois) anos de uso ou 50.000 km rodados, o que ocorrer primeiro. Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes. EXCEÇÃO aos veículos tipo viatura, que deverão ser substituídos com 2 anos de uso ou 100.000 km;

3.3.13. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, estando incluídos todos os valores incidentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, bem como troca de pneus e serviços de borracharia, filtros, óleos lubrificantes, velas, pastilhas de freio, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o Manual do Veículo;

3.3.14. Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE em tempo integral, ou seja, 24 horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato;

3.3.15. A identificação dos veículos será feita conforme padrão de identidade visual, nos termos da Lei Municipal nº 4.493/2019. A adesivagem será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.3.16. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário;

3.3.17. O abastecimento e a lavagem dos veículos ficarão por conta da CONTRATANTE, exceto em manutenção corretiva e preventiva, em que a lavagem será por conta da contratada;

3.3.18. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE;

3.3.19. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

3.3.20. Durante a vigência contratual e suas possíveis prorrogações, a empresa contratada deverá ofertar veículo de acordo com as especificações do instrumento convocatório/contrato de locação, fazendo a substituição do veículo caso o mesmo deixe de atender na íntegra as especificações solicitadas, em especial quanto ao ano de fabricação do veículo.

3.3.21. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3.22. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por estas;

3.3.23. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

3.3.24. Comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação dos serviços;

3.3.25. Apresentar certificado de propriedade do veículo, comprovante de quitação do IPVA do ano em curso;

3.3.26. Oferecer veículo com seguro TOTAL, realizado através de seguradora autorizada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com as seguintes coberturas:

Casco – 100% Tabela FIPE

Danos materiais – R\$ 100.000,00

Danos corporais – R\$ 100.000,00

APP morte – R\$ 10.000,00 (por passageiro)

APP invalidez permanente – R\$ 10.000,00 (por passageiro)

Despesas médico-hospitalares – R\$ 20.000,00 (por passageiro)

Franquia REDUZIDA. Essa exigência visa padronizar o tipo de franquia utilizado pela frota do município. O seguro da frota própria já possui franquia reduzida.

3.3.27. A empresa detentora da ata de registro de preços poderá fornecer veículos que estejam em nome de suas filiais, apenas nos casos de substituição do veículo originalmente ofertado, e somente pelo tempo necessário para substituição dos mesmos, nas situações previstas no edital;

3.3.28. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada receberá até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, certidões e relatório das entregas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

5.3. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

5.4. A partir do valor emitido na Nota Fiscal, o Município fará as devidas retenções de impostos e contribuições legais.

5.5. A nota fiscal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa vencedora da licitação, discriminando os produtos, número de empenho correspondente e da licitação e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

5.6. Deverá ser emitida **uma** fatura mensal por contrato.

5.7. As faturas devem discriminar o período de competência, as placas e os modelos dos veículos, o valor unitário por veículo e o valor total da fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 13.840,00** (treze mil oitocentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 053/2024, a qual vincula a contratada, especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	VEÍCULO PICAPE COMPACTA CARACTERIZADA COMO VIATURA – CABINE DUPLA COM CAÇAMBA Quilometragem: Zero km Número de Portas: 04 ou 05 portas Acabamento: Modelo Básico de Linha ou superior Capacidade: 05 ocupantes incluindo o motorista Motorização: Igual ou superior a 1.3 Equipamentos Mínimos: Vidros elétricos (no mínimo, dianteiros), ar-condicionado, direção elétrica ou eletro-hidráulica, rádio com sistema de som, entrada USB, protetor de caçamba, computador de bordo. Combustível: Flex (gasolina/etanol) Câmbio: Manual ou automático CARACTERIZAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Marca: RENAULT OROCH	2	UN	R\$ 6.920,00	R\$ 13.840,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II – A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV – A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

- I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

7.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da notificação.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Deverá ser encaminhada à Superintendência de Compras e Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração – SMAD, cópia da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade – SMMOB, contendo a identificação do responsável pelo recebimento, representante legalmente constituída pela CONTRATADA, e respectiva data de recebimento.

8.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

confeccionado termo aditivo que estabeleça o novo prazo, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, bem como aprovação do fiscal técnico, devendo ser formalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

8.3. O preço do contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA (IBGE), conforme artigo 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pelo Secretário Municipal, efetivado por termo de apostilamento.

8.4. O cálculo para o reajuste de que trata o item anterior será realizado levando-se em conta a data do orçamento estimado, o qual foi realizado no mês de maio de 2024 e será concedido anualmente a partir de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.1.3.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cachoeirinha deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação: 1583
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Ação: 1018 – Ampliação da Frota da Central de Veículos
Elemento: 33.390.330.300.000.000.000 – Locação de meios de transporte
Vínculo: 17521022 – Recursos Vinculados ao Trânsito

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha, 15 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
CRISTIAN WASEM ROSA
25/09/2025 11:39:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CRISTIAN WASEM
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

ADRIANO ROGERIO GOETTEMMS

Data: 23/09/2025 10:44:37-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RURAL RENTAL SERVICE LTDA.
CNPJ/MF nº. 93.969.707/0001-91
Contratada

Representante: _____
CPF: _____